

Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: AMIRALDO BARRA PANTOJA - Presidente; GERSON MONTEIRO CARNEIRO e JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. ALCIDES ABREU BARRA - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e da Ilustríssima Senhora Clívia Maria Barros Fernandes - Secretária Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021, resolvem reconhecer e declarar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comerciais, transporte e destinação final dos resíduos no município de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento no art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

415-000 – Limoeiro do Ajuru-P

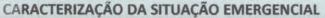
End: Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - CEP. .68.415-000 - Limoeiro do Ajuru-Pa



Estado do Pará Município de Limoeiro do Ajuru Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru Poder Executivo CNPI: 05.105.168/0001-85

CNPJ: 05.105.168/0001-85

Comissão Permanente de Licitação - CPL





Tal solicitação se faz necessário. Nesse processo, para atender as necessidades emergenciais do município de Limoeiro do Ajuru-PA, demandas existentes da Secretaria Municipal de Obras. O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na constituição federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de uma empresa pública especifica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente nessa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de *limpeza urbana*.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldades em atuar na execução direta dos serviços de coleta de lixo urbano, devido à escassez de recursos financeiros, humano, infraestrutura, máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento continuo/periódico/disposição final dos resíduos.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Obras, utiliza a ferramenta legal de contratação por Dispensa de Licitação, encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

A contratação deverá ser feita pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, enquanto se providenciam procedimentos licitatórios em outra modalidade para então tornar o fornecimento do serviço de forma continua e complexa, podendo ser prorrogada ou aditada, dentro daquilo especificado em lei e persistindo a indisponibilidade municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa RIO LIMOEIRO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 40.476.854/0001-63, em consequência da referida empresa apresentar condições compatíveis com os serviços exigidos, além da sua disponibilidade de prestação de serviços à nossa administração municipal.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que hora apresenta menor preço, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PRECO

Diante do Estado emergencial e a real necessidade de contratação de serviços de coleta de lixo urbano, a escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de



Estado do Pará Município de Limoeiro do Ajuru Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru Poder Executivo CNPJ: 05.105.168/0001-85



Comissão Permanente de Licitação - CPL

mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 25 de fevereiro de 2021.

AMIRALDO BARRA PANTOJA

Presidente da CPL

GERSON MONTEIRO CARNEIRO

Membro da CPL

JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA

Membro da CPL